LEI Nº 1629-A

Projeto de Lei nº 128/05
de autoria do
Vereador Nicolino Bozzella

Autoriza o funcionamento de Praça de Alimentação na Praça Brasília, no Parque das Bandeiras e dá outras providências.
Proc. nº 35159/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título precário, de área da Praça Brasília, no Parque das Bandeiras, para a instalação de Praça de Alimentação, até o dia 31 de dezembro de 2005, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis, nas seguintes condições e observadas as prescrições regulamentares:

I - às terças-feiras, das 8 às 18 horas;

II - nos finais de semana, de quinze em quinze dias, das 13 às 18 horas, e

III - nos feriados nacionais e municipais, das 13 às 18 horas.

Parágrafo único - A montagem dos equipamentos aos sábados, domingos e feriados nacionais e municipais é facultativa e não resultará na aplicação de qualquer penalidade ao expositor.

Art. 2º - Somente poderão comercializar produtos na Praça de Alimentação as pessoas legalmente autorizadas pela Administração, que se encontrarem em dia com o pagamento das respectivas taxas.

Art. 3º - A autorização terá validade de um ano, expirando-se o prazo sempre no dia 31 de dezembro, independentemente de aviso ou notificação.

Art. 4º - Das vagas a serem preenchidas, deverão ser destinadas 10% (dez por cento) para portadores de deficiência física.

PUBLICADO EM 13/10/05
Jornal Vicentino
Pág. 222/05

LEI Nº 1629-A

Art. 5º- Independentemente do prazo, a autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo pela Administração, sempre que o exigir o interesse público ou quando o interessado deixar de cumprir as determinações regulamentares.

Art. 6º - O deferimento da autorização, observados os requisitos regulamentares, dependerá do pagamento das taxas devidas.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de trinta dias, contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 11 de outubro de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal